



**MENSAGEM Nº 058/2023 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**EXMO. SR.  
RIVAIR JOSÉ DE OLIVEIRA  
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RIO BONITO DO IGUAÇU – PR.**

Senhor Presidente:

Através da presente, estamos encaminhando para apreciação dos Senhores Vereadores, em **regime de urgência**, o Projeto de Lei Complementar nº 006/2023, que altera as atribuições do cargo efetivo de Fiscal Municipal criado conforme a Lei Complementar nº 075/2014 de 28/06/2023.

**JUSTIFICATIVA:**

Senhores, o presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo proceder alterações nas atribuições do cargo efetivo de Fiscal Municipal instituído nos termos da Lei Complementar Nº 075/2023 de 28/06/2023, que altera a Lei Complementar nº 041/2014 de 17/06/2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.

Para maiores esclarecimentos, informamos que o Cargo de Fiscal Municipal instituído nos termos da Lei Municipal nº 075/2023, possui atribuições para fiscalização nas áreas de obras, posturas, edificação e tributária.

Ocorre que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, por meio do Processo nº 558776/23 – Despacho nº 510/23, expediu medida cautelar em relação ao concurso 1/2023, mais especificamente em relação ao cargo efetivo de Fiscal Municipal.

O TCE/PR, entende que a fiscalização tributária é uma atividade complexa, que requer “profundo conhecimento de direito tributário, constitucional e administrativo, além de noções razoáveis de ciências contábeis, economia, administração pública e, atualmente, de tecnologia da informação”, não podendo ser exercida de forma concomitante a outras atividades tão distintas, sob pena de se prejudicar a arrecadação.

Diante das recomendações, o Município, por meio do presente Projeto de Lei Complementar inicia o processo de adequação das atribuições do cargo de Fiscal Municipal, segregando funções, ou seja, para podermos darmos continuidade ao concurso, estamos excluindo as atividades tributárias do referido cargo, e posteriormente o Município poderá criar cargo com funções específicas em tributação.

Segue anexa cópia do Despacho nº 510/23 do TCE-PR., para conhecimento dos Senhores Vereadores.

O regime de urgência prende-se ao fato do Concurso 01/2023 encontrar-se em andamento, inclusive com as inscrições encerradas..

Portanto, diante da relevância deste Projeto, e considerando o disposto no Item II do Artigo 55 da Emenda nº 005/2007 a Lei Orgânica Municipal, solicitamos especial atenção dos Senhores Vereadores no sentido de realizar sessões extraordinárias para apreciação deste importantíssimo Projeto de Lei, no intuito de não suspender o concurso por conta desta adequação.

Face ao exposto, contamos com o parecer favorável dos Senhores Vereadores, aprovando o Projeto de Lei Complementar ora mencionado.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2023 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**SÚMULA:** Altera as atribuições do cargo efetivo de Fiscal Municipal instituído por meio da Lei Complementar nº 075/2023 de 28/06/2023 e da outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** As atribuições do cargo efetivo de Fiscal Municipal instituído nos termos da Lei Complementar nº 075/2023 de 28/06/2023, passam a vigorar de acordo com a seguinte redação:

**GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRAÇÃO**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	N.º VAGAS	CARGA HORÁRIA	NÍVEL	VENCIMENTOS (R\$)
FISCAL MUNICIPAL	01	44/HS SEM	I	3.681,83

**FORMAÇÃO:** Nível Superior

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

Tem a função de fiscalizar, notificar, multar, orientar, coordenar e embargar problemas/situações/atividades no âmbito do território do Município de Rio Bonito do Iguaçu; executar outras tarefas e atividades correlatas, tais como: Atividade de Obras, Postura e Edificação Fiscalizar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais; Fiscalizar o licenciamento das casas de diversões, hotéis, praças desportivas e de lazer e as atividades comerciais exercidas em seu interior; Fiscalizar o cumprimento de posturas relativas ao fabrico, manipulação, depósito, embarque e desembarque, transporte, comércio e uso de inflamáveis, explosivos e corrosivos; Fiscalizar a utilização de terrenos baldios particulares para estacionamento de veículos; Fiscalizar o licenciamento de jardineiras nos passeios dos logradouros públicos; Fiscalizar o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e as escalas de plantão das farmácias e drogarias; Fiscalizar residências quanto às instalações sanitárias infiltrações de detritos de fossas nos depósitos de água potável, comunicação direta entre gabinetes sanitários e cozinhas, existência de lixo, águas paradas, mato ou criação de animais em locais não permitidos pelo código de postura; Apresentar relatórios de suas atividades e manter a chefia informada sobre as irregularidades encontradas; Fiscalizar a produção de ruídos capazes de prejudicar a saúde, a segurança e o sossego público; Fiscalizar a preservação do asseio de passeios ocupados por mesas e cadeiras de estabelecimentos ou fronteiras a bares e lanchonete; Fiscalizar a exposição de peças de arte e exibição de artistas em logradouros públicos; Fiscalizar a veiculação da propaganda sonora em via pública, bem como a propaganda comercial fixa nas ombreiras e vitrines ou fora dos estabelecimentos; Lavrar autos de infração, notificando, intimando e autuando, utilizando blocos numerados, a fim de fazer valer o código de postura existente; Exercer atividades relacionadas com a fiscalização de obras públicas e particulares no âmbito do município em parceria com os engenheiros do Município; Fiscalizar as vias públicas, utilizando blocos de notificação, intimação e auto de infração; Orientar o público quanto a retirada de materiais de construção e entulhos das calçadas; Solicitar à autoridade competente a vistoria de obras que lhe pareçam em desacordo com as normas vigentes; Acompanhar os engenheiros da Prefeitura nas inspeções e vistorias realizadas em sua jurisdição; Verificar a existência de habite-se nos imóveis construídos, reconstruídos ou que tenham sofrido obras de vulto; Verificar imóveis recém-construídos ou reformados, inspecionando funcionamento e instalações, a fim de opinar na concessão do habite-se; Colaborar na elaboração e atualização do cadastro fiscal imobiliário do Município; Verificar o cumprimento das normas tributárias na área de sua competência; Acompanhar a tramitação de processos de obras; Atividade Sanitária: Identificar os problemas de saúde comuns ocasionados, saneastes e domissanitários, radiações, alimentos, zoonoses, condições do ambiente de trabalho e profissões ligadas a saúde, relacionando-os com as condições de vida da População; identificar as necessidades e problemas da população relacionada ao uso indevido de produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, ao exercício ilegal de profissões relacionadas com a saúde, ao controle sanitário dos alimentos e das principais zoonoses; realizar e/ou atualizar o cadastro de estabelecimentos e profissionais de interesse da vigilância sanitária; classificar os estabelecimentos e produtos segundo o critério de risco epidemiológico; promover a participação de grupos da população (associação de bairros, entidades representantes e outros) no planejamento, controle e avaliação das atividades de vigilância sanitária; participar de programação de atividades de inspeção sanitária para estabelecimentos, produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, segundo as prioridades definidas; participar na programação das atividades de colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

---

Men.nº 058/2023-Proj. Lei Comp. nº 006/2023-Pag.3/3

sanitária (alimentos, água, saneastes, domissanitários e correlatos); realizar levantamento de produtos alimentares disponíveis e de maior consumo, bem como o comportamento das doenças veiculadas por alimentos, condições sanitárias dos estabelecimentos e o perfil da contaminação dos alimentos; realizar e/ou acompanhar inspeções de rotinas (programadas) e emergenciais (surtos, reclamações, registros e outros) em estabelecimentos alimentares e outros de interesse da vigilância Sanitária; auxiliar na inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal; realizar colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária, com fins de análise fiscal, surto e controle de rotina; participar da criação de mecanismos de notificação de casos e/ou surtos de doenças veiculadas por alimento e zoonoses; participar da investigação epidemiológica de doenças veiculadas por alimentos e zoonoses; aplicar, quando necessárias medidas previstas em legislação sanitária vigente (intimações, infrações e apreensões); orientar responsáveis e manipuladores de estabelecimentos quando da emissão dos autos/termos; validar a licença sanitária de estabelecimentos de menor risco epidemiológico, mediante aprovação das condições sanitárias encontradas por ocasião da inspeção; participar da avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas e do seu redirecionamento; participar na promoção de atividades de informações de debates com a população, profissionais e entidades representantes de classe sobre temas da vigilância sanitária; executar atividades internas administrativas relacionadas com execução de cadastro/arquivos e atendimento ao público; emitir relatórios técnicos e/ou pareceres relativos a sua área de atuação; efetuar vistoria e fiscalização em estabelecimentos públicos, comerciais e industriais verificando as condições gerais de higiene, limpeza de equipamentos, refrigeração, suprimento de água, instalações sanitárias, armazenagem, estado e graus de deterioração de produtos perecíveis e condições de asseio; inspecionar imóveis antes de serem habitados, verificando condições físicas e sanitárias do local para assegurar as medidas profiláticas e de segurança necessárias, com o fim de obter alvarás; vistoriar estabelecimentos de saúde, salão de beleza e outros, verificando as condições gerais, de higiene, data de vencimento de medicamentos e registro psicotrópicos; coletar para análise físico-química medicamentos e outros produtos relacionados à saúde; entregar quando solicitadas notificações e correspondências diversas; desempenhar outras atividades correlatas.

**Art. 2º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a atualizar por Decreto todas as Tabelas do quadro de cargos e de vencimentos, efetivos, comissionados e empregos.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 16 de novembro de 2023.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
**Prefeito Municipal**